

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS  
DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE**

**CONTRATO DE PROGRAMA - RATEIO DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL E  
REVISÃO DOS PLANOS DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS**

**1. Dos municípios contratantes:**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE**, Associação Pública de Natureza Autárquica Intermunicipal, subordinado as normas e princípios de direito público, com sede administrativa na Rua Ernesto Alves nº 128, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. **GILSON ADRIANO BECKER** e os **EXECUTIVOS MUNICIPAIS** Município de **BOQUEIRÃO DO LEÃO** representado por seu Prefeito Municipal **JOEMAR BARBON**, CNPJ 92.454.818/0001.00, Município de **CANDELÁRIA**, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NESTOR ELLWANGER**; do Município de **ENCRUZILHADA DO SUL**, CNPJ 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito Municipal **BENITO FONSECA PASCHOAL**; do Município de **GENERAL CÂMARA** CNPJ nº88.117.726/0001-50, representado por seu Prefeito Municipal **HELTON HOLZ BARRETO**, Senhor do Município de **GRAMADO XAVIER**, CNPJ 94.577.509/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSE MARCELO LAUFER** ; do Município de **HERVEIRAS**, CNPJ 01.617.873/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NAZARIO KUENTZER**; do Município de **MATO LEITÃO**, CNPJ 64.577.590/0001-63, representado por sua Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS BOHN**; do Município de **MINAS DO LEÃO**, CNPJ 91.900.381/0001-10, representada por sua Prefeita Municipal, Senhora **SILVIA MARIA LASEK NUNES**; do Município de **PANTANO GRANDE**, CNPJ 91,342,667/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALCIDES EMÍLIO PAGANOTTO**; do Município de **PASSO DO SOBRADO**, CNPJ 94.577.616/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **EDGAR THIESEN**; do Município de **RIO PARDO**, CNPJ 88.821.079/0001-62, representado por sua Prefeita Municipal, Senhor **ROGÉRIO MONTEIRO**; do município de **SANTA CRUZ DO SUL** CNPJ 95.440.517/0001-08 Sra. **HELENA HERMANY**; do Município de **SINIMBU**, CNPJ 94.577.632/0001-66, representado por seu Prefeita Municipal, Sra. **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**; do Município de **VALE DO SOL**, CNPJ 94.577.574/0001-70, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAIQUEL SILVA**; do Município de **VALE VERDE**, CNPJ 01624729/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS GUSTAVO SCHUCH**; do Município de **VENÂNCIO AIRES**, CNPJ 87.334.918/0001-55, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JARBAS DANIEL DA ROSA** e do Município de **VERA CRUZ**,

CNPJ 98.661.366/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **GILSON ADRIANO BECKER**, doravante denominados **CONSORCIADOS**, têm entre si ajustado o que segue:

## **2. Do objeto:**

2.1 O presente contrato possui como base jurídica, a Resolução nº 110/2023 do CISVALE.

2.2 Pelo presente contrato, os municípios pactuantes autorizam a contratação e adjudicação do objeto DO CONTRATO 026/2023.

2.3 O presente CONTRATO DE PROGRAMA/RATEIO, na forma de instrumento particular de caráter público, tem por objeto definir o rateio dos custos inerentes ao Contrato nº 26/2023, que tem como objetivo contratar, no âmbito dos 17 municípios integrantes do CISVALE, a realização da revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), considerando os quatro eixos do saneamento básico, sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais e manejo de resíduos sólidos; a revisão dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e execução do Diagnóstico Socioambiental (DAS, relativos aos municípios, de acordo com termo de referência.

2.3.1 A participação do município de Encruzilhada do Sul, relativamente ao plano municipal de Saneamento Básico, dependerá de sua manifestação, a posteriori, em razão de contratação recente de empresa e entrega preliminar do plano de saneamento, mantendo-se, porém, a contratação do diagnóstico socioambiental.

2.4 Integra este instrumento, como anexo, o contrato nº 026/2023, para fins de interpretação do presente.

## **3. Do prazo de vigência:**

3.1 O prazo de vigência do presente termo de Contrato de Programa/Rateio será pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado diante da necessidade.

## **4. Do desembolso:**

4.1 Cada município consorciado, arcará com o custo inerente a sua quota parte, conforme tabela de valores e cronograma de desembolso, incluindo cronograma físico financeiro, já previamente autorizada pela Resolução CISVALE nº 110/2023.

4.2 A tabela abaixo atendeu a critérios definidos previamente, em resolução, o valor da quota de contribuição mensal foi calculado por número de habitantes e área urbanizada em quilômetros quadrados, relativos a cada município; o valor total correspondente a cada município compõe-se de 70% referente a Revisão do Plano de Saneamento e Plano de Resíduos e 30% referente a realização do Diagnóstico Socioambiental; as informações do número de habitantes de cada município foram obtidas a partir do Censo Demográfico 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); chegando-se aos seguintes parâmetros:

Município	Número de habitantes	Área urbanizada (km <sup>2</sup> )	Valor total Saneamento*	Valor total Diagnóstico*	Investimento total por município*
Boqueirão do Leão	6.247	2,21	R\$ 17.116,78	R\$ 6.429,07	R\$ 23.545,85
Candelária	28.906	12,18	R\$ 79.202,44	R\$ 35.432,59	R\$ 114.635,03
Encruzilhada do Sul	23.819	6,99	-	R\$ 20.334,47	R\$ 20.334,47
General Câmara	7.612	4,02	R\$ 20.856,88	R\$ 11.694,50	R\$ 32.551,38
Gramado Xavier	3.304	0,86	R\$ 9.052,96	R\$ 2.501,81	R\$ 11.554,77
Herveiras	2.526	0,42	R\$ 6.921,24	R\$ 1.221,81	R\$ 8.143,05
Mato Leitão	4.859	3,43	R\$ 13.313,66	R\$ 9.978,14	R\$ 23.291,80
Minas do Leão	7.505	2,97	R\$ 20.563,70	R\$ 8.639,97	R\$ 29.203,67
Pantano Grande	10.212	4,67	R\$ 27.980,88	R\$ 13.585,40	R\$ 41.566,28
Passo do Sobrado	6.025	2,60	R\$ 16.508,50	R\$ 7.563,61	R\$ 24.072,11
Rio Pardo	34.654	13,13	R\$ 94.951,96	R\$ 38.196,22	R\$ 133.148,18
Santa Cruz do Sul	133.230	50,12	R\$ 365.050,20	R\$ 145.803,09	R\$ 510.853,29
Sinimbu	8.578	3,38	R\$ 23.503,72	R\$ 9.832,69	R\$ 33.336,41
Vale do Sol	9.617	6,72	R\$ 26.350,58	R\$ 19.549,02	R\$ 45.899,60
Vale Verde	3.150	1,20	R\$ 8.631,00	R\$ 3.490,90	R\$ 12.121,90
Venâncio Aires	68.653	26,12	R\$ 188.109,22	R\$ 75.985,17	R\$ 264.094,39
Vera Cruz	26.710	15,08	R\$ 73.185,40	R\$ 43.868,93	R\$ 117.054,33
CISVALE	385.607	156,10 km <sup>2</sup>	R\$ 991.299,12	R\$ 454.107,39	R\$ 1.445.393,61

4.3 A contar do mês de novembro de 2023, na forma mensal, os municípios contratantes deverão depositar o valor atinente a sua quota parte, conforme tabela acima, até o dia 15 de cada mês.

4.3.1 O CISVALE, poderá emitir fatura mensal de cobrança a cada município.

4.4 Nos termos da Resolução que trata do orçamento do CISVALE, fica autorizado, se for o caso, o débito em conta, do valor atinente a quota parte de cada município.

#### **5. Critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços:**

5.1 Em conjunto com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente ou equivalente dos Municípios contratantes, poderão ser definidos, eventualmente, e se for o caso, os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.

#### **6. Do atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada e da fixação, revisão e reajuste dos valores da tabela:**

6.1 Os prestadores contratados por meio de procedimento licitatório, os Municípios Consorciados, e o CISVALE, em todas as suas ações inerentes ao objeto deverão

observar todos os normativos regulatórios e leis, atinentes aos serviços ambientais regulação e normativas atinentes ao objeto contratado.

6.2 O valor dos itens constantes no presente reflete os valores apurados em procedimento de contratação pública.

### **7. Da transparência:**

7.1 Os Municípios deverão dar publicidade e transparência, aos gastos, procedimentos no que tange a execução orçamentária, do objeto aqui contratado, bem como, livre acesso aos órgãos de controle, e, fiel cumprimento da lei de acesso à informação.

### **8. Das obrigações e direitos das partes contratantes:**

8.1 Compete ao CISVALE:

- I – estabelecer a organização dos procedimentos previstos no termo de referência e contrato firmado com prestador;
- II – lançamento, cobrança e pagamento dos serviços prestados;
- III – acompanhar a execução dos serviços contratados;
- IV - demais atos necessários à execução do presente objeto.
- V – prestar contas dos recursos empregados.

8.2 Compete aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

- I – organizar estrutura para realização dos serviços, no âmbito local;
- II – atender às metas de trabalho e de desenvolvimento das atividades no que tange as ações necessárias por parte do município para que a empresa contratada possa realizar as atividades inerentes ao objeto da licitação;
- III – enviar as demandas ao CISVALE para acompanhamento e resolução;
- IV – efetuar o pagamento pontual dos serviços prestados atinentes a sua quota parte;
- V – custear despesas administrativas do CISVALE para manutenção dos serviços, no que foi previsto;
- VI – manter técnico responsável para fins de contato para à realização das atividades inerente a plena prestação do serviço contrato;
- VII – informar serviços prestados, bem como eventuais problemas na execução dos trabalhos;
- VIII – Responder financeiramente por qualquer atraso no pagamento das quotas de contribuição (correção monetária, juros e multa);
- IX – Se eventualmente verificar necessário, um aditivo contratual e este resultar em majoração dos custos – quotas partes, o valor respectivo, será apurado na forma da tabela, e informando ao Município consorciado, que deverá repassar ao CISVALE, para pagamento à empresa;
- X – Se no decorrer da contratação/prestação do serviço, for verificado que o CISVALE está suportando custos relacionados a contratação, fora os previstos na tabela,

estes serão cobrados dos municípios rateados pela população e extensão (conforme tabela de composição de preços);

XI – Caso o contrato de prestação de serviço sofra majorações, estas serão suportadas pelos municípios;

X – Providenciar/dispôr de infraestrutura adequada para a realização das atividades, tais como: Equipamentos; Veículos para a locomoção da equipe técnica para a execução do objeto, que não estejam no escopo dos serviços contratados com o prestador;

XI – Apresentação de documentos e informações necessárias.

8.3 Fica estabelecido, quanto ao custeio das despesas administrativas do CISVALE, que será aproveitada a estrutura administrativa já existente no que for possível. Eventualmente verificada a necessidade serão acrescidos valores nos termos de orçamentos e divisão aprovados junto ao CISVALE.

8.3.1 Previamente já consta da tabela/planilha de desembolso, conforme anexo I, os custos administrativos já estimados com comunicação, audiências públicas, deslocamentos e fiscalização.

8.4 Eventualmente verificada a necessidade serão acrescidos valores a serem rateados proporcionalmente à população.

### **9. Da fiscalização:**

9.1 Os serviços poderão a qualquer tempo ser fiscalizados pelo CISVALE ou ainda de forma individual pelos Municípios Consorciados, através de pessoa formalmente indicada.

9.2 As partes Consórcio, Município e prestador de serviço, permitirão o livre acesso, para os trabalhos de fiscalização e de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

9.3 É direito do Município exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços objeto deste contrato, tomando as providências necessárias à sua regularização.

### **10. Penalidades do prestador:**

10.1 As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, serão aquelas constantes da lei de licitações, para os que contratam com a administração pública, e ocorrerão após prévio processo administrativo, com observância dos direitos constitucionais inerente.

10.2 O processo administrativo poderá ser deflagrado pelo Município consorciado, ou pelo Consórcio.

### **11. Casos de extinção:**

11.1 O presente contrato poderá ser resilido por acordo de todas as partes contratantes.

11.2 Eventual retirada do Consórcio de qualquer de um dos demais Municípios não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao Consórcio, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente



instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

### **12. Bens reversíveis:**

12.1 As partes declaram a inexistência de bens reversíveis, sendo todos patrimônios do Consórcio, cuja destinação em caso de extinção, ocorrerá na forma do Estatuto.

### **13. Das indenizações:**

13.1 No caso de indenização a um prestador a qualquer título, salvo quando for possível identificar o Município devedor do valor, o montante será rateado pelo coeficiente de habitantes apurado pelo IBGE.

13.2 Caso um valor seja devido a um prestador a título de indenização, e for possível identificar o Município que deu origem, deverá este arcar com o custo inerente, na integralidade individualmente.

### **14. Prestação de contas:**

14.1 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como, as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com a Diretoria Executiva e contabilidade, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CISVALE.

14.2 O Consorciado, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

14.3 Tanto os recursos quanto os serviços serão fiscalizados, autorizados, regulados, avaliados, vistoriados, controlados e recebidos pelos Municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado, ou na falta o Secretário de Meio Ambiente ou equivalente.

### **15. Da publicação das demonstrações financeiras.**

15.1 O consórcio irá publicar, conforme o caso, a cada semestre ou exercício, as demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços, conforme e se for o caso.

### **16. Da fundamentação:**

16.1 O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Estatuto do Consórcio CISVALE, nos demais normativos pertinentes à matéria, sendo plenamente aplicáveis em casos omissos.

## **17. Do rateio:**

17.1 Fica estabelecido, quanto ao custeio das despesas administrativas do CISVALE, será aproveitada a estrutura administrativa já existente no CISVALE, sendo que, em caso de necessidade, será realizado rateio de despesas que futuramente se mostrarem necessárias, com quota de contribuição mensal apurada a partir de valor por habitante.

17.1.1 O valor da quota de contribuição mensal foi calculado por número de habitantes e área urbanizada em quilômetros quadrados, relativos a cada município. O valor total correspondente a cada município compõe-se de 70% referente a Revisão do Plano de Saneamento e Resíduos, e 30% referente a realização do Diagnóstico Socioambiental. As informações do número de habitantes de cada município foram obtidas a partir do Censo Demográfico 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

17.1.2 Os valores dos serviços prestados, bem como das quotas de contribuição mensal, deverão ser pagos mediante liquidação de boleto bancário ou depósito em conta, de acordo com definição administrativa do CISVALE, cujo valor deverá ser pago sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência.

17.1.3 Em caso de inadimplência dos serviços ou taxa administrativa deverá incidir correção monetária pelo IGP-M pro rata die, multa de 2% e juros fixados no contrato de rateio.

17.1.4 Em caso de inadimplemento superior a 30 dias, os serviços poderão ser suspensos em relação ao município inadimplente.

17.1.5 Os valores dos serviços prestados, bem como de eventuais despesas administrativas serão cobrados a partir do primeiro serviço solicitado pelo respectivo município CONSORCIADO.

17.1.6 Servirá de dotação orçamentária as seguintes rubricas de cada município consorciado:

### **Município de Boqueirão do Leão:**

**Órgão 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**001 Administração da Secretaria**

**2.041 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### **Município de Candelária:**

**Órgão 03 Secretaria Municipal da Administração**

**01 Secretaria Municipal da Administração**

**2003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração**

**3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### **Município de Encruzilhada do Sul:**

**Órgão 10.01 Secretaria da Saúde e Meio Ambiente**

**10.301.0107.2.085 Manutenção de Contrato com Consórcio CISVALE**

**3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### **Município de Gramado Xavier:**

**Órgão 07 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

**02 – Meio Ambiente**

**2161 – Meio Ambiente**

**3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Município de General Câmara:**

**183 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Município de Herveiras:**

**09 - Secretaria Especial de Projetos e Meio Ambiente**

**09.02 - Fundo Municipal do Meio Ambiente**

**1854100632.140 - Manutenção das Atividades de Proteção ao Meio Ambiente**

**3393.39.00.00.00 outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica**

**Revisão Plano de Saneamento:**

**10- Secretaria Municipal de Saneamento e Urbanismo**

**10.01-Gabinete Secretário e Órgãos subordinados**

**0412200102.143 - Manutenção das Atividades do Gabinete Secretário de Saneamento e Urbanismo**

**3393.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.**

**Município de Mato Leitão:**

**Órgão 08 Secretaria Municipal de Saúde**

**03 Fundo Municipal do Saneamento**

**17 Saneamento**

**512 Saneamento Básico Urbano**

**0034 Saneamento**

**2032 Serviço de Limpeza Pública**

**3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Município de Minas do Leão**

**0901.18.42.0013.1.205.000 – Implantação da Municipalização do Meio Ambiente**

**3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Município de Pantano Grande:**

**18 Gestão Ambiental**

**18542 Controle Ambiental**

**185420003 Consciência Ambiental**

**185420003.2.171000 Transferências a Consórcios Públicos**

**3.3.93.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 1552**

**3.3.93.39.01.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Ju - Desdobramento Da Despesa – 10099**

**Município de Passo do Sobrado:**

**Secretária de Obras e Trânsito**

**Saneamento Básico Urbano**

**Manutenção da Rede Hídrica e Esgoto - Urbana**

**680 – 05.01.3.3.90.39.00.17.512.0008.2021 - Outros Serviços de Terceiros – PJ / Livre**



**Município de Rio Pardo:**

**07.01.17.512.0034.1.281 - Pavimentação de Vias Públicas com Rede de Micro drenagem.**

**Reduzido nº 4752**

**Município de Santa Cruz do Sul:**

**2820**

**15.01.17.122.0002.1530**

**3.3.90.39.00.00.00.00.0759.0000308 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**2311**

**15.01.17.122.0002.1530**

**3.3.90.39.00.00.00.00.0500.0000001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Município de Sinimbu**

**Órgão 06 SECRET. AGRICULTURA, IND.COM., MEIO AMB.**

**004 Fundo Munic.do Meio Ambiente**

**2044 MANUT. ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO-AMBIENTE**

**3.3.93.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**Município de Vale do Sol**

**0402.185410115.2.067 – Manutenção do Departamento de Meio Ambiente**

**3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Município de Vale Verde:**

**08 Secretaria de Obras Transporte e Trânsito**

**08.02 – Obras Públicas, Transporte, Trânsito e S**

**0007 – Água e Saneamento**

**2043 – Manutenção das Atividades Gerais do Saneamento Rural**

**2044 – Manutenção das Atividades Gerais do Saneamento Urbano**

**3.3.93.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Município de Venâncio Aires:**

**Órgão: 06 - Secretaria de Planejamento e Urbanismo**

**Unidade: 001 – Sec. de Planejamento e Urbanismo – Serviços Subordinados**

**06.01.15.451.0021.2042 – Promoção de Ações de Saneamento Básico**

**3.3.90.35.00.00.00.00 0500 0000000 – Serviços de Consultoria**

**Município de Vera Cruz:**

**Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Administração**

**Unidade: 001 - Gabinete do Secret. e Órgãos Subordinados**

**04.001.0004.0122.0007.0018 - Transferência à Consórcio Público - Contrato de Rateio**

**3.31.71.70 - Rateio pela participação 05001000**

**3.33.71.70 - Rateio pela participação 05001000**

**3.44.71.70 - Rateio pela participação 05001000**

**18. Penalidades:**

18.1 Os inadimplementos das obrigações contratuais e financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o Consorciado faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05, além de juros de 1% e correção monetária pelo IGPM, após 30 dias de atraso.

**19. Das demais cláusulas e condições:**

19.1 O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

19.2 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos próprios de cada CONSORCIADO.

19.3 A eventual retirada, do CONSÓRCIO, de qualquer um dos CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

19.4 O presente contrato visa o mútuo acordo de pagamento pelo serviço prestado pela Universidade contratada através do processo dispensa 27/2023, Contrato de nº 26/2023 para prestação dos serviços, no âmbito dos 17 municípios integrantes do CISVALE, de revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), considerando os quatro eixos do saneamento básico, sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais e manejo de resíduos sólidos; revisão dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e execução do Diagnóstico Socioambiental (DAS), relativos aos municípios, de acordo com termo de referência., de forma que o Consórcio CISVALE, não possui nenhuma responsabilidade, seja financeira ou de qualquer ordem, senão apenas de organização do serviço e repasse dos pagamentos das quotas de contribuição.

19.5 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

19.6 O presente termo teve minuta aprovada em reunião da Assembleia Geral Ordinária do CISVALE no dia 27 de outubro de 2023, sendo firmado em 02 vias de igual teor.

Santa Cruz do Sul, 27 de outubro de 2023.

**Pref. Gilson Adriano Becker**  
Presidente do Conselho de Administração

---

Prefeito Municipal de Boqueirão do Leão

---

Prefeito Municipal de Candelária

---

Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul

---

Prefeito Municipal de General Câmara

---

Prefeito Municipal de Gramado Xavier

---

Prefeito Municipal de Herveiras

---

Prefeito Municipal de Mato Leitão

---

Prefeito Municipal de Minas do Leão

---

Prefeito Municipal de Pantano Grande

---

Prefeito Municipal de Passo do Sobrado

---

Prefeito Municipal de Rio Pardo

---

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul

---

Prefeita Municipal de Sinimbu

---

Prefeito Municipal de Vale do Sol

---

Prefeito Municipal de Vale Verde

---

Prefeito Municipal de Venâncio Aires

---

Prefeito Municipal de Vera Cruz

Testemunhas: